



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA – LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA – FAI
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MAYDER ALVES CARVALHO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA: Um
estudo na Empresa SS Consultoria & Contabilidade Pública em
Itaituba - PA**

ITAITUBA-PA

2019

MAYDER ALVES CARVALHO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA:
Um estudo na Empresa SS Consultoria & Contabilidade Pública em
Itaituba – PA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof.^a Esp. Elines dos Santos Batista.

ITAITUBA-PA

2019

CARVALHO, Mayder Alves.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA: Um estudo na Empresa SS Consultoria & Contabilidade Pública.

61 f.: il.

Orientadora: Elines dos Santos Batista, Esp.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) Graduação em Ciências Contábeis - Faculdade de Itaituba - FAI, 2019.

1. Prestação de serviços na contabilidade pública. 2. Legislação. Elines dos Santos II. Faculdade de Itaituba, BR-PA, 2019.

MAYDER ALVES CARVALHO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA: Um
estudo na Empresa SS Consultoria & Contabilidade Pública em
Itaituba - PA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de
bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof.^a Esp. Elines dos Santos Batista.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora Presidente: _____ Nota: _____
Prof.^a Esp. Elines dos Santos Batista

Avaliador (a): _____ Nota: _____
Prof.^a Karla Santos da Silva Lizardo

Avaliador (a): _____ Nota: _____
Prof.^a Rosana Santos de Oliveira

Resultado: _____ Média: _____

Itaituba/PA, 25 de março de 2019

*A minha Mãe por me dá força para
continuar a minha jornada até essa etapa.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha mãe, dona **Marta Maria Alves da Silva**, por sempre fazer esforços maiores do que ela para meu bem-estar, saúde e educação;

À minha namorada, **Emilly Sousa de Castro**, pois confiou em mim e me ajudou a concluir esse trabalho com seu apoio, força, colaboração e tempo;

À minha querida orientadora e professora, **Elines dos Santos Batista**, por aceitar esse desafio de ser minha orientadora. A você agradeço toda preocupação, calma, disposição e apoio em me ajudar e orientar tenho orgulho em dizer que você possui também o mérito desse trabalho;

À professora Rosana Santos de Oliveira por estar presente na Banca avaliadora;

Aos meus verdadeiros amigos que ficaram presentes até hoje em minha vida, colaborando e me dando força e animo no meu dia-a-dia.

“O campo da derrota não está povoado de fracassos, mas de homens que tombaram antes de vencer”.

(Abraham Lincoln)

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo geral verificar a aplicação da legislação utilizada na prestação de serviços na contabilidade pública, tomando como objetivos específicos averiguar os princípios utilizados na contabilidade pública e investigar de que forma a empresa pesquisada aplica a ética em sua prestação de serviços na contabilidade pública. A contabilidade pública é o setor mais importante da administração governamental, porém é uma área bastante desconhecida em meio à população em geral, isso acarreta muitas dúvidas e questionamentos. Assim, a presente pesquisa traz as seguintes questões norteadoras: Qual a importância de conhecer a legislação utilizada na prestação de serviços na contabilidade pública? De que forma a empresa pesquisada aplica a ética em sua prestação de serviços na contabilidade pública? Este estudo foi realizado junto à contadora da SS Consultoria & Contabilidade Pública Itaituba – PA, no mês de fevereiro de 2019. O trabalho apresenta uma abordagem qualitativa, com pesquisa descritiva, exploratória e pesquisa de campo, utilizando como instrumento de coleta de dados o questionário, descrito na seção destinada à metodologia. O resultado do trabalho mostrou que para a prestação de um serviço de qualidade é necessário o conhecimento não apenas das legislações que regem as finanças públicas, mas também de todas aquelas que disciplinam os atos administrativos da administração pública e que a ética precisa estar envolvida na prestação de serviços na contabilidade pública da mesma forma que precisa estar envolvida nas demais áreas da contabilidade e mostra que o princípio mais latente na prestação de serviços de contabilidade aplicada ao setor público é o princípio da legalidade.

Palavras-Chaves: Legislação, Contabilidade Pública e Ética.

ABSTRACT

The objective of this study was to know the legislation used in the provision of services in public accounting, taking as specific objectives to verify if the company SS Consultoria e Contabilidade Pública in Itaituba - PA in which ethics is involved in the provision of Service in public accounting and to ascertain the principles used in public accounting. Public accounting is the most important sector of government administration, but it is a very unknown area among the population in general, this raises many doubts and questions. Thus, the present research has the following guiding question: What is the importance of knowing the legislation used in the provision of services in public accounting? This study was carried out with the accountant of SS Consultoria & Contabilidade Pública Itaituba - PA, in February 2019. The study presents a qualitative approach, with descriptive, explanatory research and field research, using as a data collection instrument the questionnaire, described in the methodology section. The result of the work showed that For the provision of a quality service it is necessary to know not only the laws that govern public finances, but also all those that discipline the administrative acts of the public administration and that ethics must be involved in the provision of services in public accounting in the same way that it needs to be involved in other areas of accounting and shows that the most latent principle in the provision of accounting services applied to the public sector is the principle of legality.

Key words: Legislation, principles and Constitution.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
2.1 CONTABILIDADE E SEU SURGIMENTO	11
2.2 O PATRONO DA CONTABILIDADE	13
2.3 HISTÓRIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA	14
2.3.1 Conceito de Contabilidade Pública	15
2.4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	18
2.5 ÉTICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS	19
2.6 ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	20
2.6.1 Os três níveis de governo	21
2.6.1.1 O Poder Legislativo	23
2.6.1.2 O Poder Executivo	24
2.6.1.3 O Poder Judiciário	25
2.7 LEGISLAÇÃO ACERCA DO ORÇAMENTO	26
2.7.1 Lei Orçamentária N° 4.320, 17 de março de 1964	26
2.7.2 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	28
2.7.3 Plano Plurianual (PPA)	29
2.7.4 Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO)	30
2.7.4.1 Receita Orçamentaria	31
2.8 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONTABILIDADE	32
2.9 RECEITA ORÇAMENTÁRIA	37
2.10 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS	38
3 METODOLOGIA	44
3.1 TIPOS DE PESQUISA APLICADAS AO ESTUDO	44
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	46
4.1 PERCEPÇÃO DA COLABORADORA	46
5 CONCLUSÃO	52
REFERÊNCIAS	54
APÊNDICE A: ENTREVISTA DA CONTADORA	60

1 INTRODUÇÃO

O estudo aqui apresentado trata-se da monografia de graduação apresentada ao curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Itaituba – FAI, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis. Tem como tema de pesquisa “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA: Um estudo na empresa SS Consultoria & Contabilidade Pública em Itaituba - PA”.

A contabilidade pública no Brasil, registrada com base nas normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal [...] (COSTA, 2002).

Como toda ciência a contabilidade também possui seus princípios a serem seguidos como na contabilidade pública que são os princípios orçamentários constituídos para melhorar e conservar os processos. Cada princípio está igualmente aplicado aos três níveis governamentais usados em conjunto ou separados, mas todos tem que ser obedecidos, a legislação principal da contabilidade pública é a Lei nº: 4.320 de 17 de março de 1964, ela é a regente dos direitos financeiro e controle do balanço da união da receita orçamentária.

Subindo em uma esfera sócio-política a contabilidade faz uso de suas ferramentas para total administração do seu governo, assim nascendo a contabilidade pública. O organograma estatal está subdividido em três níveis Executivo, Legislativo e Judiciário. O estudo da prestação de serviço na contabilidade pública, mais especificamente os princípios, legislação e a ética contábil envolvida como ponto inicial da pesquisa, darão uma visão de como constitui o poder público e seus setores terceirizados. Análise dos objetivos oferecerá um melhor entendimento da contabilidade pública e sua atuação no estado, decorrendo de sua legislação padrão, neste caso o estudo propiciará um melhor entendimento para o leitor dos objetivos traçados.

Gruner (1994, p. 47) afirma que “a confiança na profissão está radicada na ética. Um código articulado fornece a estrutura que ajudará a assegurar práticas baseadas na ética”. Assim, é impossível desvincular contabilidade de ética, para que exista um equilíbrio e bom direcionamento da sociedade impossibilitando que alguém se prejudique, principalmente na contabilidade pública.

Vargas (2012, p.6) assevera: “para que um contador possa progredir profissionalmente em sua área é imprescindível que os princípios éticos contábeis

servam de premissas para as suas tomadas de decisões diariamente”. Segundo Brasil (2010, p. 20), contém: “§ 1º A observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade”.

Assim, o presente trabalho teve como objetivo geral verificar a aplicação da legislação utilizada na prestação de serviços na contabilidade pública, tomando como objetivos específicos averiguar os princípios utilizados na contabilidade pública e investigar de que forma a ética está envolvida na prestação de Serviço na contabilidade pública. Trazendo as seguintes questões norteadoras: Qual a importância de conhecer a legislação utilizada na prestação de serviços na contabilidade pública? De que forma a empresa pesquisada aplica a ética em sua prestação de serviços na contabilidade pública?

Este estudo foi realizado junto à contadora da empresa SS Consultoria & Contabilidade Pública no mês de fevereiro de 2019. O trabalho apresenta uma abordagem qualitativa, com pesquisa descritiva, exploratória e pesquisa de campo, utilizando como instrumento de coleta de dados o questionário, descrito na seção destinada à metodologia.

A monografia está dividida em cinco capítulos, sendo no primeiro a introdução. O segundo capítulo referente à fundamentação teórica sobre a contabilidade e seu surgimento, o patrono da contabilidade, história da contabilidade pública, conceito de contabilidade pública, a nova contabilidade aplicada ao setor público, prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, ética na prestação de serviços contábil, os três níveis de governo, organização do estado lei de nº 4.320, 17 de março de 1964, lei de responsabilidade fiscal, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamento anual, receita orçamentária, despesa orçamentária, princípios fundamentais da contabilidade e princípios orçamentários.

Na terceira parte, trata da metodologia agregada para se alcançar os objetivos e responder a problemática levantada por andamento do projeto de pesquisa. Na quarta parte analisa e discute os resultados alcançados na pesquisa de campo, e por último e não mesmo importante, a conclusão, fazendo uma revisão do conteúdo bibliográfico e os resultados alcançados no trabalho científico.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONTABILIDADE E SEU SURGIMENTO

A contabilidade tem o registro de sua existência desde os primórdios da humanidade, segundo hipóteses de especialistas e técnicos na área, afirmam que os indícios da contabilidade podem ter surgido antes da invenção da escrita, ou seja, a contabilidade é um dos saberes mais velho que constitui a formação tanto social quanto econômica. Completando Ávila (2006) explica que a contabilidade constitui um dos conhecimentos mais antigos da humanidade, e surgiu em função da necessidade que o ser humano tem de controlar suas posses e riquezas, ou seja, o seu patrimônio, assim é considerada tão antiga quanto à própria humanidade.

Segundo Sá (1997) os primeiros registros foram feitos em tábuas de argila, na Suméria. Para saber o movimento de um dia, os registros eram anotados em uma tábua maior, surgindo o diário. Ao classificar as tábuas da mesma natureza, surgiu o razão.

Hoje em dia, a contabilidade é essencial para todos os setores socioeconômicos, até mesmo na vida pessoal de cada pessoa, utilizada para sua gestão e organização pessoal, nesses grupos sociais podemos citar: Governo; Administradores; Sócios; Bancos; Investidores; Fornecedores; Empregados; Concorrentes; Clientes; e a Sociedade em Geral, entre outros.

Um dos grandes diligentes do Patrimonialismo foi Vincenzo Masi. Sua definição é a seguinte: “contabilidade é a ciência que estuda o patrimônio à disposição das aziendeas” (HERMAN JUNIOR, 1972, p. 52). Com isso viu-se a necessidade de sua utilização desde os primórdios da existência mesmo para utilizá-la em procedimentos mais rudimentares e arcaicos.

A contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa. Ela é muito antiga e sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões. Como o p assar do tempo, o governo começa a utilizar-se dela para arrecadar impostos e a torna obrigatória para a maioria das empresas (MARION, 2008, p. 26).

O ponto de partida para qualquer disciplina ou campo de estudos é estabelecer os limites de sua atuação e seus objetivos (ILUDÍCIBUS, 2000, p.19).

Para que a exposição de um sistema seja clara, é preciso que se comece pelas origens, afirmou Eddington (1945).

Há mais de 20.000 anos, no Paleolítico Superior, quando era ainda primitiva a civilização, mas já havia a indústria de instrumentos, como forma de uso de uma inteligência. Já desenvolvida, segundo Morgan (1947) apareceram as ligações do homem em relação aos seus patrimônios demonstrando interesse.

Sá interliga a sistematização dos registros e razões de um novo processo denominado partidas dobradas em seu livro:

Os registros das operações comerciais, indústrias e públicas caminharam para uma sistematização ampla somente a partir da Idade Média, ou seja, só ofereceram uma organização de maior rigor lógico a cerca de pouco mais de um milênio (Quando se admite tenha surgido a pratica de sistematizar por correlação de causa e efeito). (Sá, 2010, p.25).

O autor explora o surgimento das operações contábeis evidenciando seu surgimento a partir da idade média, trazendo essa data uma severidade maior nos registros contábeis e sua sistematização empresarial.

Ludícibus afirma que mesmo nos tempos mais remotos o homem já apresentava uma forma primitiva e singular da contabilidade que vemos hoje;

Não é descabido afirmar-se que a noção de conta e, portanto, de contabilidade seja, talvez, tão antiga a origem do *Homo Sapiens*. Alguns historiadores fazem remontar os primeiros sinais objetivos da existência de contas aproximadamente há 4.000 anos A.C. Entretanto, antes disto o homem primitivo, ao investigar o número de instrumentos de caça e pescas disponíveis, ao contar seus rebanhos, ao contar suas ânforas de bebidas, já estava praticando uma forma rudimentar de contabilidade. (LUDÍCIBUS, 2000, p.30).

O autor acima citado ainda acrescenta que o acompanhamento da evolução do patrimônio líquido das entidades de qualquer natureza constituiu-se no fator mais importante da evolução da disciplina contábil.

Schmidt (2000) pondera que embora se tenha por costume considerar a obra *La Summa de Arithmetica, Geometria, Proportioni et Proportionalitá* do Frei Luca Pacioli como o nascimento da Contabilidade. Com tantos estudos e fatos dos mais variados autores do mundo não restam duvida que a contabilidade sempre estivesse presente na humanidade, mesmo que de forma não especifica e com intuits empíricos.

2 O PATRONO DA CONTABILIDADE

Frei italiano Luca Pacioli, nasceu em Sansepolcro em Itália no ano de 1445, proveniente de uma família pobre, com pouca perspectiva de um futuro promissor, juntou-se a um Mosteiro Franciscano e ficou conhecido inicialmente por um homem de negócios locais. Em 1494, em Veneza/Itália, publicou a obra “Summa de Aritmética, Geometria, Proportioni et Proportionalitá”, de onde se destaca o Tratado XI, do título IX denominado “De computis et scripturis”. Foi à primeira apresentação escrita do método das partidas dobradas (BÄCHTOLD, 2011).

Sá (2004, p. 24) complementa:

Luca Pacioli nasceu na então Borgo di San Sepolcro, hoje Sansepolcro, província da cidade de Arezzo, na região da Toscana, na Itália, acredita-se por volta de 1445, posto que se tenha questionado sobre a data exata. Teria, pois, 49 anos quando editou sua “Summa”, em Veneza.

Bächtold (2011) acredita-se que o processo de registros contábeis que se consagrou por uma “equação” ou igualdade entre o débito e o crédito de contas, alega o emérito professor Federigo Melis, haver surgido na Itália, acredita-se, entre os anos de 1250 e 1280.

De acordo com Sá (2004) Pacioli era coevo de Leonardo Da Vinci (1452-1514); de Michelangelo (1415-1564); de Maquiavel (1469-1527); de Lourenço, o Magnífico; de Savonarola; de Piero Della Francesca [...].

No seu tratado Pacioli enfatiza que à teoria contábil do débito e do crédito corresponde a teoria dos números positivos e negativos. A obra contribuiu para inserir a contabilidade nos ramos do conhecimento humano e é considerado o marcador do início da fase moderna da Contabilidade. Considerado como sendo o pai da Contabilidade, Pacioli não foi o criador do método das Partidas Dobradas. Já era utilizado na Itália, principalmente na Toscana, desde o Século XIV. No entanto a sistematização da contabilidade, conhecida a partir da escrita, abriu o precedente para que novas obras sobre o assunto fossem escritas e publicadas. Note-se que é compreensível que a formalização da Contabilidade tenha ocorrido na Itália, visto nesta época se ter instaurado a mercantilização, sendo que as cidades italianas eram os principais entrepostos do comércio mundial. O Método das Partidas Dobradas, ou Método Veneziano (“el modo de Vinegia”) impôs-se de tal modo que ainda hoje é praticado (ESTEVENS; TERESA NETO, 2015, p. 14).

Pacioli atualizou um leque de informações e teorias, de forma mais técnica e precisa com seus estudos, graças a sua forma de pensar, a contabilidade se

encontra em outro nível, de forma que pode analisar um patrimônio e organizá-lo de forma coesa e destacar suas vantagens e falhas.

Sá (2004, p 35) refere-se sobre a obra de Pacioli Summa de Aritmética:

Pacioli escreveu diversas obras, todavia, a de primeira grandeza, a que o imortalizou como grande gênio, foi, sem dúvida, a “Summa de Aritmética, Geometria, Proportione et Proportionalitá”, cuja impressão pelo editor Paganino de Paganini” conclui-se em 10 de novembro de 1494, em primeira edição (possuo o privilégio de possuir a integral e fiel reprodução da mesma, feita do original, em excelente trabalho editorial). A segunda edição sairia, ainda pelo mesmo editor, mas em Tusculano, em 1523, quando o frei já havia falecido (um dos raríssimos exemplares dessa edição acha-se na Biblioteca da Universidade de Salamanca, na Espanha).

Como Sá explica Pacioli se destacou por várias obras, uma em particular chamou mais atenção Summa de Aritmética, Geometria, Proportione et Proportionalitá, que na tradução literal significa Soma de Aritmética, Geometria, Proporção e Proporcionalidade.

2.3 HISTÓRIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA

A origem da contabilidade governamental no Brasil, ocorreu em 1808 junto com a vinda da Família Real ao Brasil, e, por conseguinte a abertura dos portos e a necessidade de maior disciplina na cobrança dos tributos aduaneiros. Nessa época, Dom João VI iniciou um processo de organização das finanças públicas, criou o Erário Público (Tesouro Nacional) e ordenou o uso da contabilidade no Brasil Colônia, por meio das partidas dobradas (GUIMARÃES JÚNIOR *et.al.*, 2014).

A primeira regulamentação da profissão contábil foi o Decreto Imperial 4.475/1870, que reconheceu o guarda-livros, como era conhecido o profissional da contabilidade, como a primeira profissão liberal do Brasil. Para dar impulso ao ensino contábil foi criada, em 1902, a Escola Prática do Comércio, posteriormente denominada Fundação Escola Álvares Penteado, e, em 1946, a Faculdade de Ciências Econômicas e Administração da USP, instalou também o curso de Ciências Contábeis e Atuariais (GUIMARÃES JÚNIOR *et.al.*, 2014).

Nota-se que a vinda da Família Real ao Brasil constitui num ponto chave para alavancar a atuação da contabilidade pela utilização das partidas dobradas, tornando a contabilidade pública na nova situação do país, pois em seguida instituições abriram suas para ofertar o ensino da contabilidade.

O reconhecimento oficial dos cursos de guarda-livros ocorreu após a Proclamação da República, em 1905 pelo Decreto 20.158/1931. Outro Decreto-Lei muito importante é o 9.295/1946 dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, com o objetivo de fiscalizar e reger a profissão contábil, e de definir as atribuições do contador e do guarda-livros (GUIMARÃES JÚNIOR *et.al.*, 2014).

Segundo Castro (2010) em 1914 um fato de proporções política e econômica produziu uma mudança significativa na contabilidade pública: o Brasil não teve condições de realizar operações de crédito com banqueiros ingleses por não poder ofertar garantias para os empréstimos, pois não havia contabilidade organizada que produzisse informação consistente sobre a situação financeira, econômica e patrimonial do Governo.

Nesse cenário, esforços do Governo Federal e da sociedade civil somaram-se para a implementação de técnicas de Contabilidade na área pública com padronização de registro, orientação metodológica e controles dos atos de gestão, culminando na criação da Contadoria Geral da República, no Código de Contabilidade e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública (GUIMARÃES JÚNIOR *et.al.*, 2014).

O Código de Contabilidade Pública, publicado em 1922, reorganizou o sistema de contabilidade e de orçamento público brasileiro, determinando que a Contabilidade da União compreendesse todos os atos, das contas de gestão do patrimônio do país ao controle das despesas e receitas federais (a forma e o nível de sua classificação), (GUIMARÃES JÚNIOR *et al.*, 2014). Como fator de grande importância, a situação financeira e patrimonial de um país deve ser minuciosamente contabilizada e documentada para não haver perda de interesses por negociantes externos e para isso metodologias devem ser empregadas para este fim, organizando, orientando e fiscalizando.

2.3.1 Conceito de Contabilidade Pública

Como Ciência Contábil, a Contabilidade Pública estuda o patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública, o orçamento e os atos praticados pelo administrador, que potencialmente, possam alterar qualitativa ou quantitativamente o patrimônio. Confere suporte teórico à expedição de normas para a contabilização e

elaboração de demonstrativos contábeis das pessoas jurídicas de direito público e das entidades a elas vinculadas (SOARES; SCARPIN, 2010).

A contabilidade pública não está interessada somente no patrimônio e suas variações como no ramo geral da contabilidade, mas, também, no orçamento e sua execução, participando ativamente de todas essas etapas.

a) A Finalidade da Contabilidade Pública

A Contabilidade Pública tem por finalidade “aplicar os conceitos, Princípios e Normas Contábeis na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública” (ROZA *et al.*, 2011). Assim, é importante salientar a relevância deste ramo da contabilidade à sociedade, porque ela oferta, de modo transparente e acessível, o conhecimento vasto sobre a coordenação do objeto público.

b) Objetivo da Contabilidade Pública

O objetivo da contabilidade pública segundo Carvalho (2010) é o de fornecer à administração e a sociedade, informações atualizadas e exatas, para subsidiar a tomada de decisões principalmente aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da sua missão institucional.

Sendo assim, a contabilidade pública, precisa munir de informações o processo decisório de dirigentes públicos e prestar contas à sociedade sobre a aplicação dos recursos arrecadados, e sua devida prestação de contas, e o necessário suporte para o aparelhamento do controle social.

2.3.2 A nova contabilidade aplicada ao setor público

Segundo Bezerra (2014) a contabilidade pública brasileira passa por um momento de renovação estrutural efetiva e de indispensáveis atualizações daí decorrentes. O foco no patrimônio público, a transparência das informações como indutor dos controles [...].

A contabilidade pública vem se aprimorando e se aperfeiçoando de acordo com o passar dos anos, assim tendo o seu ponto central o patrimônio público e sua transparência dos dados da entidade e sua transmissão aos setores pertinentes.

Todavia, com a expansão do mercado e a globalização da economia, surge a necessidade, nas entidades, da elaboração de demonstrações contábeis baseadas em critérios uniformes e homogêneos, de forma que os gestores, investidores e analistas de todo o mundo possam utilizar informações

transparentes, confiáveis e comparáveis, nos processos de tomadas de decisões. (SILVA, 2012)

De acordo com Mota (2009) esta é uma época de grandes mudanças na Contabilidade, atingindo o setor privado e o setor público. No setor público essa mudança significa um grande avanço na transparência governamental.

Mauss Completa em sua obra afirmando que:

Tanto na contabilidade do setor público, como em todo o contexto econômico e financeiro, mudar é a palavra de ordem nos dias atuais. Juntem-se a ela a informação, transparência, patrimônio, gestão responsável, avaliação do desempenho e tem-se a realidade almejada para a contabilidade do setor público. Esse processo de mudança contábil enfatiza tais aspectos e pressupõe, em sua essência, gerar informações úteis para a tomada de decisões, visando resguardar e aumentar o patrimônio público. E num contexto seguinte, dispor de maneiras de realizar uma avaliação do desempenho e do controle social da gestão pública. (MAUSS, 2012, p. 124)

De acordo com Rosa (2013) esse processo de mudanças começou em 2004, quando o Conselho Federal de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) vinculado com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (*International Public Sector Accounting Standards – IPSAS*).

Com o início de padronização contabilidade pública, é importante ficar atento quais são as principais mudanças e inclusões geradas pelas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

Para Feijó (2012) dever tomar de prioridade a Contabilidade Patrimonial:

Nesse sentido, ocorreram várias mudanças importantes, mas a principal é que o objeto de estudo da contabilidade do setor público é o patrimônio. O orçamento deixa de ser o protagonista na administração pública, apesar de continuar exercendo papel relevante no controle político, administrativo e de planejamento do governo ao estabelecer a previsão das receitas e a fixação das despesas orçamentárias. (FEIJÓ, 2012, p. 45)

Segundo o autor o principal objetivo da nova contabilidade pública deve ser o patrimônio, trabalhando junto com o orçamento deixando de ser centralizado na administração pública. Mesmo tendo papel fundamental na administração política formando previsão de receita e a fixação das despesas orçamentárias.

2.4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

De acordo com o autor Kohama (2014) o serviço de utilidade pública são os serviços públicos prestados por delegação do Poder Público, sob condições fixadas por ela, onde o princípio da boa-fé e lealdade para com os administradores [...].

Seguindo o raciocínio do autor:

[...] A atividade administrativa, ao prestador de serviço é vedado forja ardis comumente urdidos na vida comercial ordinária, para obter vantagens ou lucros em detrimento da coletividade, ainda quando dentro das possibilidades legais, pois a razão e o sentido do serviço público é o proveito dos beneficiários e não o benefício do prestador. Entende-se, portanto, que o serviço público, por envolver interesse coletivo, não pode ser observado da ótica de simples comercio e, conseqüentemente, visar a lucro (KOHAMA, 2014, p. 78).

Sabe-se que o prestador de serviço deve ser integro e esboça de transparência em seus serviços, unicamente visando o bem da coletividade em geral e não obtenção de lucro em demasia. Sendo vedada a falta de compromisso e ética exigida por lei.

O Art. 13 da LEI Nº 8.666 das disposições dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados assegura:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

VIII - (VETADO)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigado a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato (BRASIL, 1993, p. 04).

Art. 13 como visto pré-determina os tipos de prestações de serviços técnicos e profissionais especializados nele se encaixando assessoria e consultoria contábil, tornando esse serviço um instrumento de lei.

Completando Kohama (2014) frisa que a concessão de serviços é um procedimento pela qual uma pessoa de direito público, denomina autoridade concedente, confia mediante delegação contratual a uma pessoa física ou jurídica.

2.5 ÉTICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

A origem da palavra ética de acordo com Stukart (2004, p.14): “vem do grego *ethos*, que significa estudo de juízos referentes à conduta humana”. Ela analisa o que o homem deveria fazer não o que faz.

Nalini (2013) completa que a ética é uma ciência que estuda o comportamento moral dos homens em sociedade, com objeto próprio, leis próprias e método próprio. Lisboa (1997, p. 54) afirma que:

No meio profissional, o argumento mais relevante que pode ser utilizado para que todos compreendam a importância da ética, válido para qualquer profissão, é o de que, caso a sociedade em geral não perceba a disposição dos profissionais em proteger os valores éticos, certamente ela passará a não acreditar na profissão.

Segundo Sá (2010) para que exista uma imagem de qualidade nos serviços, o profissional deve sempre acompanhar o valor ético. Para dispor da sua integridade e imagem, se mostrando qualificado e digno dos serviços prestados.

Segundo Lisboa (1997), é impossível desvincular contabilidade de ética, para que exista um equilíbrio e bom direcionamento da sociedade impossibilitando que alguém se prejudique. Zancanela (2009, p. 17): “de forma ética e responsável, é preciso que seja tudo apresentado de acordo com os atos e fatos que aconteceram adequadamente na situação operacional da empresa”.

Sá (2010, p. 13) refere-se:

O futuro de nossa profissão cada vez mais acena para um papel do Contador que muito se assemelha ao de um médico, cuidando de seu paciente, receitando e prescrevendo regime para que o organismo empresarial seja sadio.

Segundo Brasil (2016, p. 05):

O código tenta capturar um aspecto que escapa, em geral, à legislação e ao legislador: pode-se cumprir perfeitamente a lei e, ainda assim, prejudicar alguém.

Exige-se ética na vida pública porque as pessoas não apenas desejam o cumprimento da lei, mas sim o seu bom cumprimento. Incorporar essa dimensão do bom cumprimento da lei é uma tarefa difícil, mas que cabe perfeitamente a um código de ética.

Por outro lado, também não faria sentido ter um código de ética que apenas repetisse o que já está plenamente determinado e assegurado na lei.

Zancanela (2009, p. 23) conceitua o código de ética como “um manual de procedimentos que buscam o bem estar da sociedade através de ações executadas pelos profissionais de cada área”.

Art. 2º - São deveres do contabilista:

I - exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade (BRASIL, 1996).

Segundo o código de ética profissional do contabilista, o prestador de serviço deve seguir um leque de normas. Para manter sigilo e confiabilidade do serviço durante o contrato vigente de ambas as partes, demonstrando transparência e responsabilidade.

Passos (2000) acredita o comportamento ético ainda é o melhor caminho; que a integridade é uma fonte de sucesso para as empresas, que ganharão a confiança dos clientes e o comprometimento dos funcionários.

Camargo (1999) completa que a ética profissional é intrínseca à natureza humana e se explicita pelo fato de a pessoa fazer parte de um grupo de pessoas que desenvolvem determinada ação na produção de bens ou serviços.

2.6 ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1998, p. 25).

Cada parte tem suas obrigações e pré-definidas por lei maior, devendo ser seguida à risca, tendo sua Legislação dividida por partes e responsabilidades territoriais. Vêm em denotação os princípios contábeis, para haver ordem dentro dos orçamentos públicos e transparência.

De acordo com Ferreira (1999, p. 826), o estado pode ser um “organismo político administrativo que, como nação soberana ou divisão territorial, ocupa um território determinado, é dirigido por governo próprio e se constitui pessoa jurídica de direito público, internacionalmente reconhecida”.

Farias (2009) acrescenta que o Estado é composto de território, população e possui poder soberano. Como estrutura político-administrativa, encontra-se dividido em três esferas que mesmo interligadas possuem funções e poderes independentes. Para Kohama (2014, p. 9): “administrar é gerir os serviços públicos; significa não só prestar serviço executá-lo, como também, dirigir, governar, exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil”.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os poderes estatais, que seria a divisão do poder absoluto em uma trindade de poderes, subdividido em: Legislativo, Executivo e Judiciário. Em teoria eles funcionam em total simetria abrangendo total segurança e respeito com o direito e obrigações cidadã.

A Constituição Federal asseverou no Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (BRASIL, 2001, p. 3). Cada um com sua função específica consistindo em legislar, administrar e julgar. Mas mesmo em concordância cada parte está especificamente incumbida com uma parte desconforme interligada.

2.6.1 Os três níveis de governo

O país segue uma hierarquia governamental à risca, ramificada em três preceitos, Federal, Estadual e Municipal. No topo dessa pirâmide encontrasse o Governo Federal cuida de todos os assuntos do país, O Governo Estadual referencie aos assuntos do Estado e por último o Governo Municipal onde se engloba todas as necessidades básicas do cidadão. O Município, que é peça básica do sistema democrático, cujo valor é ressaltado em vários estudos sobre o federalismo brasileiro [...] (FERREIRA, 1993).

Conforme ensina Paulo de Bessa Antunes, o Brasil é organizado politicamente sob a forma de um Estado Federal com três níveis de Governo (União, Estados e Municípios). Cada um desses níveis tem uma esfera de atribuição própria que deve ser respeitada pelos demais níveis entre si (ANTUNES, 2012).

Atualmente, a União é composta por 24 ministérios, a saber: da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; das Cidades; da Ciência, Tecnologia e Inovação; das Comunicações; da Cultura; da Defesa; do Desenvolvimento Agrário; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Educação; do Esporte; da Fazenda; da Integração Nacional; da Justiça; do Meio Ambiente; de Minas e Energia; do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Previdência Social; das Relações Exteriores; da Saúde; do Trabalho e Emprego; dos Transportes; do Turismo; e da Pesca e Aquicultura. (BRASIL, 2003).

Conforme nos ensina José Afonso da Silva, os Estados federados também são dotados de autonomia, possuindo capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração (SILVA, 2006, p. 608-609.)

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. (EC nº15/96)

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (BRASIL, 1988, p. 34).

No artigo 18 da constituição federal de 1988, destaca a divisão do país, em União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cada parte tem sua divisão governamental estabelecida por lei, vinculada diretamente ao uma pirâmide federativa que agrupa setores organizados de administração pública.

Art. 23 trata da competência comum de cada um dos níveis do governo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (EC nº53/2006 e EC nº 85/2015).

I–zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II–cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; Constituição da República Federativa do Brasil.

III–proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV–impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V–proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI–proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII–preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII–fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX–promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X–combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI–registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII–estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito. Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (BRASIL, 1998, p. 76).

Pode-se ver com o art. 23 a descentralização de poderes do estado federativo, seguida da distribuição constitucional de poderes, essa divisão de poderes é administrada de forma que cada um dos entes coincide com a administração e divisão clara de papéis de cada uma das esferas.

Com essa fragmentação de poderes e competência sempre há falta de organização e trabalho em equipe. Podendo acarretar uma série de problemas e uma lentidão do estado, tais órgãos tendem a ser fiscalizados para corrigir procedimentos errôneos e fraudulentos.

2.6.1.1 O Poder Legislativo

O poder legislativo tem como função principal em qualquer das esferas de governo e seus setores é legislar. Em outras palavras, sua função intrínseca é a elaboração de leis que visa o bem-estar de seu povo.

Conforme o Art. 44. O poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (BRASIL, 2001, p. 47). Vem designado a Legislar, ou seja, fazer as leis que conduz o País e também aprovar ou negar novas leis proposta pelo poder Executivo.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada estado, em cada Território e no Distrito Federal (Brasil, 2001, p. 47). O setor supra vem trazer as principais necessidades da população e defender planos reparatórios.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário (Brasil, 2001, p. 47). Compete privativamente ao Senado Federal (Constituição Federal – art. 52, Emendas Constitucionais nº19/98, EC nº23/99, nº42/2003 e nº45/2004):

1- Processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade.

2- Aprovar, previamente, a indicação do Presidente da República de magistrados, Ministros do Tribunal de Contas da União, Governador de Território, Presidente e diretores do Banco Central, Procurador-Geral da República, Chefes de missão diplomática e titulares de outros cargos que a lei determinar.

3- Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse dos entes federados.

4- Dispor sobre a regulamentação das agências executivas e reguladoras.

5- Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2001, p. 47).

O poder legislativo é o que tem a função de elaborar as leis, para o funcionamento do Estado e comportamento de seus assessores. Tal órgão representa a coletividade e necessidades do povo em geral.

Esse poder é trabalhado pelo congresso nacional, que se divide em Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ele é organizado e ramificado em todo o estado, que vem definindo, elaborando e supervisionadas leis criadas e aprovadas pelo executivo.

2.6.1.2 O Poder Executivo

Art.76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado (BRASIL, 2001, p. 62). Seu dever é conduzir as imprescindibilidades da nação e organização de todos os setores básicos de vida.

O Poder Executivo tem a função de administrar a nação com suas políticas públicas, obedecendo as leis previstas na Constituição Federal. País que adota o regime presidencialista, o líder da casa do Poder Executivo é o Presidente da República, que tem o papel de administrar o Estado e/ou governo.

Segundo Menezes (1992, p. 251): “o poder executivo é o que tem a função primordial de administrar a coisa pública, aplicando a lei e adotando outras providências subsequentes”.

Menezes (1992, p. 251-252) completa que:

Cumpra referir, logo, a impropriedade designativa, em virtude de o executivo não executar apenas a matéria legislativa, pois esse poder detém ainda a função regulamentar e relevante papel discricionário, embora circunscrito àquilo não categoricamente vedado pela lei, tal como quando nomeia funcionários, ou provê cargos, presta serviços, arrecada e gasta os tributos, organiza as forças armadas, etc. À vista disso, uns preferem a expressão poder administrativo, enquanto outros propendem para a expressão poder governamental, ambas as expressões também deixando a desejar, porque se na sistemática estadual, a exata acepção de governo compreende todos os poderes políticos, também é certo que o legislativo e judiciário, e não somente o executivo, desempenham misteres administrativos.

O poder executivo trata-se da administração de cargos públicos, leis, ações e programas que possa ajudar a melhorar as condições básicas de sobrevivência, educação, saúde, segurança e etc.

2.6.1.3 O Poder Judiciário

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário: (EC no 45/2004) I—o Supremo Tribunal Federal:

I—o Conselho Nacional de Justiça;
 II—O Superior Tribunal de Justiça;
 III—Os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
 IV—Os Tribunais e Juízes do Trabalho;
 V—Os Tribunais e Juízes Eleitorais;
 VI—Os Tribunais e Juízes Militares;
 VII—Os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.
 § 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.
 § 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional (BRASIL, 2001, p. 67).

Compete a essa alçada julgar as leis criadas pelo Legislativo e aprovada pelo Executivo, averiguar se essas normas cumprem as regras pré-estabelecida pela Constituição. Esse poder vem para defender os direitos de cada cidadão, investigando, julgando e punindo, qualquer descumprimento dos preceitos básicos.

Os três poderes são de extrema importância, pela sua conexão e harmonia para a diligência do país, sua divisão vem em pirâmide, hierárquica e geográfica, delimitada pelo poder executivo, aprovada pelo legislativo e supervisionado pelo

judiciário. Cabe a cada poder delimitar as leis e decretos e fazê-las em vigor, dando direitos e obrigações aos órgãos públicos.

Para Menezes (1992, p. 252-253), função peculiar do poder judiciário é julgar “as contendas derredor de direitos e interesses, fazendo a interpretação da lei e a distribuição da justiça”.

2.7 LEGISLAÇÃO ACERCA DO ORÇAMENTO

2.7.1 Lei Orçamentária N° 4.320, 17 de março de 1964

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e sua organização, implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral (BRASIL, 2018).

Despesa orçamentária, então é aquela que depende de autorização legislativa para ser realizada e que não pode ser exercida sem a presença de crédito orçamentário que a corresponda totalmente.

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em esquemas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam físicas ou financeiras (BRASIL, 2017).

Na despesa orçamentaria há etapas de procedimento e entre elas a programação quantitativa e a qualitativas. A primeira abrange as áreas física e a financeira e a segunda definem a programação orçamentária.

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal [...]. Toda a norma referente à Contabilidade Pública será pressuposta nessa “Lei Maior”, que servira para organiza e padronizar o orçamento e Balanços das entidades Públicas no da Lei de nº 4.320/64 Art. 2 A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecida os princípios de unidade, universalidade e anualidade. Como citado na constituição

haverá toda uma uniformização do processo de Orçamento e demais atividades públicas.

O governo tem como responsabilidade fundamental o melhor nível dinâmico de bem-estar à coletividade. Para tanto, utiliza-se de técnicas de planejamento e programação de ações que são condensadas no chamado sistema de planejamento integrado (KOHAMA, 2014, p. 45).

Visando o melhor para a nação o governo integra em lei, programas e ações que trata de políticas públicas, com isso, aplica-se ao governo trabalho íntegro e organizado, com técnicas de planejamento do seu orçamento. Para isto, num plano mais amplo e político-teórico, elaboram-se planos de longo prazo, ou seja, planos que contenham situações desejadas para os próximos dez a quinze anos, no mínimo (KOHAMA, 2014).

A adoção de um Sistema de Planejamento Integrado deveu-se a estudos técnicos e científicos, levados a efeito pela Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de determinar as ações a serem realizadas pelo poder público, escolhendo as alternativas de determinar as ações a serem realizadas pelo poder público escolhendo as alternativas prioritárias e compatibilizando-as com os meios disponíveis para colocá-las em execução. (KOHAMA, 2014, p. 40).

A inclusão de um processo de planejamento integrado originou-se de estudos científicos, com intuito de padronizar e organizar os programas e ações do governo seguindo métodos pelas Nações Unidas (ONU).

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas, por meio do § 1º do artigo 1º.

“§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a Pagar”.

Observa-se, claramente que os governos devem utilizar a ação planejada e transparente na gestão fiscal, o que poderá ser obtido mediante a adoção do Sistema de Planejamento Integrado

O sistema de Planejamento Integrado segundo Kohama (2014) também conhecido com processo de Planejamento-Orçamentário, consubstancia-se nos seguintes instrumentos, aliais, atendendo a mandamento constitucional: a) Plano Plurianual; b) Lei de Diretrizes Orçamentárias; c) Lei de Orçamento Anual.

2.7.2 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

De acordo com a lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, começaram a determinar que as contas públicas fossem apresentadas detalhadamente ao tribunal de contas da união.

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 disciplina o art. 163 da Constituição Federal, dispondo sobre finanças públicas com o objetivo de implantar mecanismos para a gestão fiscal responsável na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, tornando obrigatório seu cumprimento pelos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – bem como do Ministério Público e todos aqueles entes que estejam ligados direta ou indiretamente a qualquer um desses poderes ou órgãos. (SLOMSKI, 2003, p. 300).

A lei de responsabilidade Fiscal deve conter:

Anexo de Metas Fiscais deverá conter metas anuais relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício presente e para os dois subsequentes;
Anexos de Riscos Fiscais deverá conter a provisão para as despesas eventuais e incertas que poderão aparecer ao longo do exercício financeiro. (SLOMSKI, 2014, p. 46),

Nessa linha de pensamento Schirmer (2015) completa, assim, a lei visa disciplinar as atividades impondo um controle de gastos, e ainda prevê punições caso não sejam atendidas as diretrizes estabelecidas na referida lei [...]. Pelicioli (2000, p. 109), completamente que a LRF dá "suporte à criação de um sistema de planejamento, execução orçamentaria e disciplina fiscal, até então inexistente no cenário brasileiro".

Giacomoni (2001, p. 17) explicita que:

O principal elemento distintivo da LRF é o estabelecimento de novo padrão fiscal no país, procurando configurar o que, para muitos, significa um choque de moralidade na gestão pública, pois enseja a responsabilização pelos gastos e demais providências de natureza administrativa.

O autor expressa que modelo de lei de responsabilidade fiscal, procura padronizar o meio padrão fiscal governamental numa estrutura única, que facilite a fiscalização dos orçamentos e suas implantações, fazendo o seu comprimento através dessas normas.

2.7.3 Plano Plurianual (PPA)

Segundo Kohama 2014, o plano plurianual é um plano de médio prazo, através do qual procura-se ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de anos[...].

O § 1º, do art.165, idem. Completa;

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Fortes (2005) acrescenta [...] O PPA é um instrumento de planejamento em todas as esferas de governo, Apesar de o art. 3º ter sido vetado, mas ele já tinha sido implementado peça Constituição de 1988.

Art. 3º O projeto de lei do plano plurianual de cada ente abrangerá os respectivos Poderes e será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.

§ 2º O projeto de que trata o caput será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia trinta de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo (BRASIL, 1988, p. 23).

O Plano Plurianual deve conter os anexos das leis e programas, que serão traçados no decorrer da vigência do mandato do representante responsável, nesses anexos vem tratando da Política Fiscal e os objetivos das políticas econômicas. O projeto deve ser enviado até o dia de trinta de abril do primeiro ano de mandato do chefe do poder executivo obedecendo ao parágrafo 2º do Art. 3º. Segundo Fortes 2005, O PPA será elaborado e estabelecido por lei, no primeiro ano de mandato do Executivo, para execução nos quatros anos seguintes.

2.7.4 Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A lei de diretrizes orçamentárias tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes objetivos e metas da administração pública, estabelecidos no plano plurianual (KOHAMA, 2014).

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - O plano plurianual;
- II - As diretrizes orçamentárias;
- III - Os orçamentos anuais.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O ilustríssimo Mestre Kohama (2014, p. 42-43) completa que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente orientada a elaboração da lei orçamentária anual.

2.7.4 Lei Orçamentária Anual (LOA)

Segundo Kohama (2014), para viabilizar a concretização das situações planejadas no plano plurianual e, obviamente, transformá-la em realidade, obedecida a lei de diretrizes orçamentárias, elaborase o Orçamento Anual [...].

De acordo com a lei N° 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de

terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvados o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Abreviando vemos que a LOA é um documento que formaliza o conjunto de tomadas de decisões políticas com relação aos recursos públicos que vai ser repassados ao setor responsáveis pela administração do país e responsáveis pela aplicação desses recursos em bens e serviços cujo destino final é a segurança e bem da nação.

Na União, a elaboração do orçamento anual desenvolve-se no âmbito do denominado Sistema de planejamento e Orçamento Federal, cujo órgão central é o Ministério do Planejamento. (Silva, 2012).

2.7.4.1 Receita Orçamentaria

Ilustríssimos mestres Haddad; Mota (2010, p 37) apresenta a receita, sob o enfoque patrimonial, será denominada simplesmente receita e coincide com aquela que você aprendeu em Contabilidade Geral, sendo registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador [...].

A receita pública deve estar de acordo com a lei vigente;

As receitas públicas devem estar de acordo com o que estipula a lei. A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. Parágrafo único. Não se considerando as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros. (BRASIL, lei 4320, 1964, art. 3º)

Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades. (BRASIL, lei 4320, 1964, art. 9º)

A receita pública é representada pelas entradas de recursos através de taxas e/ou impostos tornando-se recursos financeiros nos cofres públicos, essas receitas devem ser aplicada na obtenção de bens e serviços, com intuito de custear a prestação de serviços públicos à nação. Essa aplicação solicita autorização perante lei, que é contida na lei orçamentária.

2.7.4.2 Despesa Orçamentaria

As despesas públicas são os gastos, desembolsos, do governo para funcionamento dos serviços do estado. Para Silva (2009, p. 240):

Assim, constituem despesas do Estado aquelas que a constituição, leis ordinárias e decretos do Poder Executivo, bem como as decorrentes de contratos, determinam fique a cargo do Governo, seja para saldar os compromissos da dívida pública, consolidado ou flutuante, seja para atender às necessidades dos serviços criados no interesse e em benefício da população (SILVA, 2009, p. 240)

Entende-se com análise de Silva (2009) que as despesas são preestabelecidas por lei e aprovada pelo poder executivo, de maneira que possa conter as necessidades contidas nos orçamentos. Tem o intuito de sanar as os títulos de créditos a pagar, realizados para a necessidade do governo e população em geral.

Segundo Brasil (2008) No Manual de Despesa Nacional, a despesa orçamentária pode ser classificada:

Quanto às entidades destinatárias do orçamento:
Despesa Orçamentária Pública – aquela executada por entidade pública e que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais, pertencendo ao exercício financeiro da emissão do respectivo empenho (BRASIL, 2008, p. 18).

Acredita-se eu a despesa orçamentaria pública é aquele que é administrada por órgãos de competência pública, que vem sendo traçadas pelos planos financeiros governamentais.

2.8 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONTABILIDADE

Os Princípios de Contabilidade são as exatas normas gerais aplicadas a Ciência Contábil como uma ciência específica. Se não houvesse os princípios da contabilidade, cada entidade adotaria uma forma própria de registrar os fatos contábeis e organiza-la, ocorrendo uma vasta desvantagem em inspeciona-las perante lei, tornando impossível mensuração do patrimônio.

Como ciência aplicada, a Contabilidade precisa subordinar-se a regras de procedimentos, que até recentemente eram rotuladas, por doutrinadores e profissionais, indistintamente, de princípios ou normas, porém necessário se faz distinguir as que constituem a conceituação básica da Contabilidade daquelas que são meras regras, ou guias-de-orientação, para sua aplicação prática. (FRANCO, 1997).

A contabilidade determina um leque de princípios a serem seguidos, diferentemente de suas normas e regras que muitas vezes podem ser confundidas, com isso, deve-se ter um estudo minucioso para a compreensão desses princípios básicos.

A Lei nº 6.404/76, em seu art. 177, determina que a escrituração da companhia seja mantida como obediência aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, terminologia esta não mais aceita no Brasil porque é muito genérica e não distingue os Princípios Fundamentais de Contabilidade das simples normas contábeis.

Princípio é a causa da qual algo procede. É a origem, o começo de um fenômeno ou de uma série de fenômenos. Pode-se também defini-lo como uma verdade fundamental, evidente e inquestionavelmente comprovada. (FRANCO, 1997)

A Contabilidade é uma ciência exata, devido por ser uma ciência tem suas normas e princípios básicos a serem seguidos.

Art. 2 Os Princípios Fundamentais de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Concernem, pois, à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objeto é o patrimônio das entidades (BRASIL, 2008, p. 11).

São Princípios Fundamentais da Contabilidade:

A) Princípio da Entidade

Esse princípio torna os bens (patrimônios), Direitos e Obrigações, no momento da constituição da empresa em parâmetro legal a divisão do patrimônio particular dos sócios para a empresa, ou seja, todos os patrimônios registrados dentro da entidade pertenceram à empresa e não aos seus sócios.

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da

diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Parágrafo único. O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômica contábil (BRASIL, 1993, p 2).

O princípio da entidade decide que o patrimônio da empresa deve ser separado do patrimônio pessoal dos sócios ou dono. O patrimônio da empresa é considerado como objeto da contabilidade, ou seja, mesmo que o patrimônio pertença a uma pessoa jurídica ou um conjunto de pessoas físicas, não poderá ser utilizado para transações pessoais.

Na época presente, a maioria dos micro e pequenos empresários, que são administradores do próprio negócio, subjuga esse princípio e quase sempre passando por cima dele, colocando em prática o descumprimento dele. Esse erro causa a queda dessa empresa em muitas ocasiões futuras.

B) Princípio da Continuidade

A continuidade adota o termo que a empresa não pode acabar, deve ser ter período útil de tempo indefinido, só em alguns casos contratuais que a regra muda.

§ 1º A CONTINUIDADE influencia o valor econômico dos ativos e, em muitos casos, o valor ou o vencimento dos passivos, especialmente quando a extinção da ENTIDADE tem prazo determinado, previsto ou previsível (BRASIL, 1993, p 3).

A continuidade constitui o patrimônio e o registro das suas mutações, terá sua atuação contínua ao longo do tempo, a teoria básica de que a entidade cujo patrimônio está sendo contabilizado não está ligada a qualquer forma de término mantendo suas atividades através de registros.

É determinada por norma que devida situações determinadas empresas deve ser extintas mediante ao descumprimento de obrigações por lei. Conforme Resolução CFC 1.282/2010 em seu Art. 5º - O Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância.

C) Princípio da Oportunidade

É o registro de todas as alterações a que vem acontecerem no decorrer do período e deve acompanhar todos os documentos comprobatórios e relatos preestabelecidos.

Art. 6º O Princípio da oportunidade refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram previsível (BRASIL, 1993, p 2).

O Princípio da Oportunidade, está envolvido tanto nas condições de registro para reportar determinada alteração, inclusão e/ou exclusão de determinado fato contábil no momento de fato gerador. Um exemplo do princípio da oportunidade, as provisões para decimo terceiro salário são feitas mensalmente mesmo sendo despesas que ocorreram futuramente.

Para ser torna parte do princípio, o dados deve estar ligado a condições que lhe deem confirmação quanto à sua veracidade e chegar a tempo real para que tais informações possam ser utilizadas de modo que ajude a parte necessitada desse fato.

D) Princípio do Registro Pelo Valor Original

Sob a perspectiva do setor público, nos registros dos atos e fatos contábeis será considerado o valor original dos componentes patrimoniais que, ao longo do tempo, não se confunde com o custo Histórico [...] (BRASIL, 2008, p. 18).

Art. 7º Os componentes do patrimônio devem ser registrados pelos valores originais das transações com o mundo exterior, expressos a valor presente na moeda do País, que serão mantidos na avaliação das variações patrimoniais posteriores, inclusive quando configurarem agregações ou decomposições no interior da ENTIDADE (BRASIL, 1993, p 4).

O Princípio do Registro pelo Valor Original gera que os itens do patrimônio devem ser registrados pelos valores originais das transações iniciais, tomando o valor da moeda nacional como base, valores que será mantido como base de avaliação e tomadas de decisões.

Esse princípio deve ser seguido rigorosamente para mensuração e precisão de transações que ocorre no mercado de capitais, facilitando a perícia e estudo das empresas e órgãos públicos, esse princípio afirma que qualquer transação do exterior deve ser convertida em cambio para o valor nacional.

E) Princípio da Atualização Monetária

Para atendimento ao princípio da Atualização Monetária, o setor público segue o disposto na Resolução CFC nº 900/2001, que torna a atualização monetária compulsiva quando a inflação acumula no triênio (BRASIL, 2008, p. 19). Obedecida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV).

Art. 8º Os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis através do ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais (BRASIL, 1993, p 6).

O Princípio da Atualização Monetária evidencia à baixa ocorrida pela inflação nacional e a desvalorização da moeda, atualizando os reais valores das transferências e ajustando o capital da empresa com a situação real do mercado financeiro de tal período.

A moeda está ligada diretamente ao poder aquisitivo de compra assim com a variação do mercado e volatilidade das transações pode acarretar nas alterações do real valor líquido do patrimônio.

F) Princípio da Competência

Todas as operações devem ser registradas no momento que forem realizadas, independentemente se forem recebidas ou pagas, todos os atos que altera o patrimônio da entidade publicam deve ser contabilizado no período, para haver total transparente da conformidade que está o setor público em estudo.

Art. 9º As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento (BRASIL, 1993, p 7).

A competência é o Princípio que estabelece que as alterações no patrimônio deverem ser colocadas no momento que ocorrer tal transação de modo que altere os valores iniciais do patrimônio, A entrada de capital de terceiros pode ser um exemplo

de registro do princípio da competência, assim, como vendas de mercadoria ou serviço.

O princípio da competência bloqueia alterações das entradas e saídas de capital, que causem alterações fraudulentas no balanço patrimonial de um determinado período, isso inclui aumento nas “recitas” e diminuição nas “despesas” e vice-versa.

G) Princípio da Prudência

A prudência é atitude indispensável para que a avaliação não atinja valores irrealizáveis, pois isso constituiria superavaliação, que em linguagem informal se chama de “aguamento do patrimônio”. (FRANCO, 1997).

Art. 10. O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido BRASIL, 1993, p 8).

O princípio da prudência evidencia a realidade, registrando somente transações que realmente aconteceu, não contabilizados negociações futuras (contratos que ainda estão sendo fechados ou compra de imobilizado de terceiro a prazo).

2.9 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para tanto, utiliza-se de técnicas de planejamento e programação de ações condensadas no chamado sistema de planejamento integrado. (KOHAMA, 2014, p.40). O orçamento é uma peça indispensável para organização tanto da contabilidade privada ou pública, Em sentido abrangente, receitas públicas são entradas de recursos financeiros nos cofres públicos, que vem através de cobranças de impostos, taxas e tributos.

Entende-se, genericamente, por Receita Pública todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, e, também, a variação ativa, proveniente do registro do direito a receber no momento da ocorrência do fato gerador, que seja efetuado através de numerário ou outros bens representativos de valores – que o Governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos que derivem direitos a favor do Estado -, quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja

arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem (KOHAMA, 2014, p.66)

Para obedecer a todas essas entradas de recurso é preciso obedecer a uma série de regras e princípios todos previsto pela Lei de nº 4.320/64, que trata da lei maior da contabilidade pública. Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei (BRASIL, 1964).

2.10 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Princípios orçamentários são regras gerais que orientam a elaboração, execução e controle do orçamento público, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência ao processo O orçamento deve ser planejado de acordo com as normas e padrões definidos por lei, seguindo seus princípios com veracidade e precisão tornando o orçamento em total legalidade e direito público (BRASIL, 2016).

Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos, União, estados, municípios e Distrito Federal, os princípios são preceitos que auxiliam a garantir estabilidade e consistência a todo o processo orçamentário (BRASIL, 2016).

Os princípios orçamentários são obrigações públicas e deve ser seguida por todos os poderes e níveis do governo, com total transparência e divulgação dos seus atos e programas.

Para que o orçamento seja expressão fiel do programa de um governo, como também um elemento para a solução dos problemas da comunidade; para que contribua eficazmente na ação estatal que busca o desenvolvimento econômico e social; para que seja um instrumento de administração do governo e ainda reflita as aspirações da sociedade na medida em que o permitam as condições imperantes, principalmente a disponibilidade de recursos, é indispensável que obedeça a determinados princípios, entre os quais destacamos alguns que refletem com fidedignidade os que são usados comumente nos processos orçamentários. (KOHAMA, 2014, p. 98).

Para que possa ter efeitos positivos na população em geral, o orçamento deve obedecer a uma série de regras que viabiliza a clareza das informações padronizando as regras a ser seguidas pelos os órgãos públicos. Os princípios são as regras gerais do orçamento público.

A) Princípio Orçamentário da Unidade

Esse princípio pre enunciado na Lei de nº 4.320/64 consiste que só deve ter um orçamento em cada nível governamental (Federal, Estadual e Municipal), por consequência da criação de vários documentos orçamentários dentre eles [...] PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias) e LOA (Lei Orçamentaria Anual) uns de planejamento e outros de orçamento e programas (Brasil, 2008, p. 22).

Sabe-se que a Lei de nº 4.320/64:

“A Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos aos princípios da unidade, (grifo nosso) universalidade e anualidade.” Acham-se expresso, também, no art. 165 da Constituição, cujo § 5º estabelece: A lei orçamentária anual compreenderá: I- o orçamento fiscal referente aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; II- o orçamento de investimento das empresas...; III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

O princípio da unidade da unidade de acordo com a lei orçamentaria alega as receitas e despesas de forma que corrobora a real situação financeira dos setores federal, estadual e municipal. Deve ser seguido o mesmo orçamento para essa trindade obedecendo com plenitude os programas e planos de governo.

B) Princípio Orçamentário da Universalidade

Deverão ser incluídos no orçamento todos os aspectos do programa de cada órgão, principalmente aqueles que envolvam qualquer transação financeira econômica. (KOHAMA, 2014).

Na definição de Sanches (2004, p.367):

Princípio orçamentário clássico, segundo o qual o orçamento de cada pessoa jurídica de direito público, de cada esfera de governo (União, Estados ou Municípios), deve ser elaborado com base numa mesma política orçamentária, estruturado de modo uniforme e contido num só documento, condenáveis todas as formas de orçamentos paralelos.

A universalidade é uns dos primeiros princípios no qual todos os setores públicos do estado devem ser padronizados numa mesma política orçamentaria, tratando todos os níveis de governo por iguais em termos de direitos públicos.

Segundo os artigos 3º e 4º da Lei de nº 4.320/64, a Lei Orçamentaria deverá conter todas as receitas:

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

O princípio da universalidade definido pelo Art. 3º abrangerá o aglomerado de receitas incluindo as operações de crédito autorizada por lei. Segundo o Art. 4º A lei orçamentaria envolverá todas as despesas próprias de cada setor do estado obedecendo as normas padrões.

C) Princípio Orçamentário da Anualidade ou Periodicidade

Sanches (2004, p. 29) situa este como:

Princípio orçamentário clássico, de origem inglesa, também denominado Princípio da Periodicidade, segundo o qual o orçamento público (estimativas da receita e fixação da despesa) deve ser elaborado por um período determinado de tempo (geralmente um ano), podendo este coincidir ou não com o ano civil.

O princípio da anualidade trata-se da elaboração e organização de determinar um valor global derivado de um determinado período tradicionalmente utilizando o tempo de um ano, para a elaboração fixação das despesas, sua estimativa acarretara as devidas receitas para custear os passivos.

Complementando, Giacomoni (2005, p. 79), afirma que “a origem mais remota desse princípio está na regra da anualidade do imposto, que vigorou na Inglaterra antes mesmo do surgimento do orçamento”.

O orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, geralmente um ano. No Brasil, o exercício financeiro coincide com o ano civil, conforme art. 34 da Lei de nº 4.320/64.

“Art. 34 O exercício financeiro coincidir com o ano civil.”

O art. 34 referente ao princípio orçamentário da anualidade, explica que o orçamento deve ajusta-se ao ano civil ligado diretamente suas despesas com essas receitas previstas por lei.

D) Princípio Orçamentário da Exclusividade

Está na Constituição Federal Art. 165 § 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa [...].

O princípio da exclusividade não dominará normas de outro setor jurídico, impedindo a falta de organização ou manobras que possam influenciar a falta de ética por meio de atitudes desonrosas.

Em outras palavras, que dizer que se deve evitar que se incluam na lei de orçamento normas relativas a outros campos jurídicos e, portanto, estranhas à previsão da receita e da fixação da despesa. (KOHAMA, 2014).

E) Princípio Orçamentário do Equilíbrio

Esse princípio estabelece que o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período (Brasil, 2008, p. 24).

O orçamento deverá manter o equilíbrio, do ponto de vista financeiro, entre os valores de receita e despesas (KOHAMA, 2014).

O princípio do Equilíbrio orçamentário deve obedecer a igualdade de receitas e despesas, obedecendo a teoria de Pacioli do método das partidas dobradas “para todo débito deve haver um crédito de mesmo valor.

Procura-se consolidar uma salutar política econômico-financeira que produza a igualdade entre valores de receita e despesa, evitando o desta forma déficits espirais, que causam endividamento congênito, isto é, déficit que obriga a constituição de dívida que, por sua vez, causa déficit (KOHAMA, p. 49, 2014).

Esse princípio busca manter a saúde política através do empate dos valores das receitas e despesas evitando um aumento de endividamento, e não causando um déficit, que causara uma dívida futura, que resultara em perda de capital e uma gestão de baixo nível.

F) Princípio Orçamentário da Legalidade

O princípio do orçamento da legalidade prever conforme o artigo 165, traz a criação das leis do PPA, LDO e LOA, obedecendo ao princípio da legalidade, analisando que o orçamento somente será executado após aprovado em lei.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - O plano plurianual;
- II - As diretrizes orçamentárias;
- III - Os orçamentos anuais.

De acordo com o art. 165 o princípio da legalidade culmina em torno da legalidade geral pública que evidencia a criação de primeiramente de planos e programas para segui-la a execução orçamentaria.

G) Princípio Orçamentário da Publicidade

O princípio da Publicidade está previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Segundo Fortes (2005, p. 60):

Determina que o conteúdo orçamentário seja divulgado pelos vínculos oficiais de comunicação/divulgação para conhecimento público e eficácia de sua validade, visto que esse é um princípio já exigido para todos os atos oficiais do governo. A Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, fiscal determina que deve ser dada ampla divulgação dos orçamentos, inclusive em meio eletrônico e por meio de audiência pública. Os municípios que não têm jornal de circulação local fazem a divulgação em quadro de avisos que são previamente definidos por meio de ato do Prefeito Municipal

Esse princípio refere-se à divulgação das informações orçamentarias por meios de preferência eletrônico. Sendo obrigatório a divulgações dessas informações, que cabe a prestação dos conteúdos definidos por lei.

H) Princípio Orçamentário da Especificação ou Especialização

Associa-se este princípio, as receitas, e despesas orçamentarias devem ser autorizados pelo Poder Legislativo em parcelas discriminadas e não pelo seu valor global, facilitando o acompanhamento e o controle do gasto pública (BRASIL, 2008, p. 25).

Esse princípio define a divisão orçamentaria das receitas e despesas concedida pelo poder Legislativo em um conjunto de parcelas, simplificando e organizando o controle do valor global, assim tornando o acompanhamento mais preciso das despesas públicas (FORTES, 2005).

I) Princípio Orçamentário da não Afetação da Receita

Constituição Federal, art. 167 é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

Art. 167. São vedados:

[...]

A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

A receita arrecada de impostos dos órgãos públicos deve ter a destinação única tratada por lei, sem ter a junção de outras despesas de um setor diferenciado do qual a destinação desse recurso previsto em lei.

O art. 167 ressalva a repartição do produto da arrecadação que se referem os arts. 158 e 159 sobre os recursos dos serviços público da saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para a realização de atividades administrativas tributárias.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPOS DE PESQUISA APLICADAS AO ESTUDO

A metodologia da pesquisa é a porta pelo qual o pesquisador inicia os alvos que pretende alcançar com a realização da pesquisa. A metodologia é compreendida como uma disciplina que consiste em estudar, compreender e avaliar os vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica (CRISTIANO PRODANOV; FREITAS, 2013).

Foi utilizada ainda uma pesquisa bibliográfica para construção da fundamentação do trabalho onde Gil (2010) oferece que uma pesquisa bibliográfica é aquela que é baseada em material impresso, no entanto, os novos tipos de mídia, CDs, DVDs e arquivos disponibilizados na internet, também passam a ser incluídos como fonte para as pesquisas bibliográficas. Já no estudo de caso, Gil (2010, p. 37) o descreve como “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento [...]”.

O estudo se classifica como pesquisa qualitativa, e de acordo com Beuren *et al.* (2004, p. 92): “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último.”

O estudo foi desenvolvido através de pesquisa descritiva e exploratória sobre a qual Gil (1999, p. 44) explica que o objetivo primordial é a “descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis, propõem também a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade”. As pesquisas descritivas são geralmente utilizadas por pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. Sendo assim esse tipo de abordagem proporciona investigar, descrever a realidade dos fatos sem omissão ou desvio de resultados.

De acordo com Severino (2007, p. 123) a pesquisa exploratória, “busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto.” Assim observa-se neste tipo de pesquisa que o objeto é analisado em sua íntegra forma, investigando todos os detalhes possíveis no estudo.

Foi abordada também a modalidade de pesquisa qualitativa que segundo Minayo (1994, p.21):

[...] responde a questões muito particulares. Elas se preocupam, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos a operacionalização de variáveis [...] (MINAYO, 1994, p.21)

Dessa forma este tipo de pesquisa possibilita o pesquisador a manter um pensamento voltado a realidade do local, trabalhando com sua cultura e modo de pensar e agir sem interferir nos resultados da análise dos dados, proporcionando ainda ao investigador perceber a subjetividade que envolve o conhecimento dos entrevistados.

E para tanto foi utilizada ainda a pesquisa de campo, que conforme Severino (2007, p.123):

[...] O objeto/fonte é abordado em seu meio ambiente próprio. A coleta de dados é feita nas condições naturais, em que os fenômenos ocorrem, sendo assim diretamente observados, sem intervenção e manuseio por parte do pesquisador abrange desde os levantamentos, que são mais descritivos, até estudos mais analíticos [...].

Sendo assim, a coleta de dados é feita conforme a realidade local sem manipulação, ou modificação das informações colhidas, possibilitando a veracidade da pesquisa obedecendo e caracterizando o rigor científico, que é de fundamental importância neste tipo de pesquisa pois trata-se da análise com base no campo estudado.

Para fazer a coleta de dados foram utilizados questionários, que segundo Gil (1999, p.128) é descrito como “a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito as pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas”. Caracterizando assim um instrumento interessante de ser utilizado e possibilita uma coleta de dados mais significativa para o estudo.

A pesquisa foi aplicada e vivenciada no período do mês de março do ano de 2019, observando-se a relação entrevistado e entrevistador e captação dos dados a serem analisados e discutidos.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

4.1 PERCEPÇÃO DA COLABORADORA

A pesquisa foi realizada com uma colaboradora que desempenha suas atividades na função de contadora na empresa SS Consultoria & Contabilidade Pública, no município de Itaituba-PA. Foi aplicado a esta um questionário com 10 (dez) perguntas, sendo que na primeira foi traçado o perfil e a identificação da colaboradora.

1) Perfil e Identificação da Colaboradora da Empresa

De acordo com a primeira questão que traça o perfil da entrevistada que é do, gênero feminino, graduada na área de Bacharelado em Ciências Contábeis, atua na função de contadora, tempo de atuação no setor contábil de 10 (dez) anos e 3 (três) anos de atuação na empresa.

2) Qual a importância de conhecer a legislação na prestação de serviços na Contabilidade Pública?

Resposta: *A base da prestação de serviços na área da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP, é conhecimento adequado da legislação pertinente, pois dela se origina todas as ações a serem tomadas nesse âmbito. Para a prestação de um serviço de qualidade é necessário o conhecimento não apenas das legislações que regem as finanças públicas como é o caso da Lei nº 4.320/64 e LC 101/00, mas também de todas aquelas que disciplinam os atos administrativos da Administração Pública oriunda do Tribunal de Contas dos Municípios, além de outras que disciplinam obrigações acessórias oriundas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Receita Federal do Brasil etc.*

Análise: A colaboradora tem um amplo conhecimento sobre o conceito de prestação de serviço no setor público e isto é fundamental visto que a área da contabilidade pública consiste na aplicação de legislação que exige um domínio do profissional, ela descreve os setores responsáveis pelas aplicações das normas desse âmbito para uma orientação do seu serviço.

De acordo com Kohama (2014) o serviço de utilidade pública são os serviços públicos prestados por delegação do Poder Público, sob condições fixadas por ela, onde o princípio da boa-fé e lealdade para com os administradores [...].

3) De que forma a ética precisa estar envolvida na prestação de serviços na contabilidade pública? É possível aplicar o código de ética do contador? Explique.

Resposta: *A ética precisa estar envolvida na prestação de serviços na contabilidade pública da mesma forma que precisa estar envolvida nas demais áreas da contabilidade – nas relações com os clientes, estando atentos aos deveres e proibições no exercício da profissão, bem como à manutenção do respeito e dignidade em relação aos demais colegas e à classe.*

Para mim o Código de Ética do contador pode ser traduzido pela palavra respeito, e, desse ponto de vista pode ser completamente aplicável, uma vez que esse atributo é uma extensão dos princípios trazidos de outras áreas da nossa vida para a vida profissional.

Análise: A entrevistada entende que a ética precisa estar envolvida na prestação de serviços na contabilidade pública, para que possa atender seus clientes, de modo que possa orientar sobre seus deveres, obrigações e zelando a imagem e decência dos envolvidos, a colaboradora cita que o respeito é o ponto alto da ética na prestação de serviço.

De acordo Vázquez (1995) a ética poderá dizer lhe, em geral, o que é um comportamento pautado por normas, ou em que consiste o fim, o bom, visado pelo comportamento moral, do qual faz parte o procedimento do indivíduo concreto ou o de todos.

4) Quais os princípios mais utilizados na prestação de serviço da contabilidade pública?

Resposta: *No campo do Direito podem ser vários os princípios. No que se refere à prestação de serviços de contabilidade aplicada ao setor público, acredito que o princípio mais latente é o Princípio da Legalidade, pois limita todas as ações praticadas nessa área à autorização prévia em lei específica.*

Quanto aos Princípios de Contabilidade, considerando as circunstâncias, todos são igualmente utilizados.

Análise: Nessa questão é ressaltada como resposta o princípio da legalidade, que contempla as ações autorizações e proibições nesse setor. Sendo utilizados os princípios contábeis para manter a ordem na prestação de serviço.

Eisenmann (1959) em sua entrevista declara que o princípio da legalidade para a atuação da Administração Pública é suficiente que ela não viole qualquer norma legal, ou seja, na inexistência de normas legais que a obrigue a fazer ou a deixar de fazer algo, tem liberdade para atuar.

5) Para você a legislação na prestação de serviços na contabilidade pública assegura uma prestação de serviços de qualidade? Justifique.

Resposta: *A realidade econômica, tecnológica, além de particularidades regionais são bastante diversas entre os municípios. Entretanto, a legislação a que se submetem é comum a todos eles. Por essa razão, a prestação de serviços de contabilidade enfrenta desafios, não propriamente em relação aos atos de registros contábeis, mas ao cumprimento de obrigações acessórias relacionadas as formalidades de entregadas prestações de contas ao órgão de controle externo e controle social, decorrentes principalmente da baixa condição econômica e tecnológica vivenciada, geralmente, pelos pequenos municípios.*

Análise: A colaboradora enfatiza que devido às diversidades econômicas, tecnológicas e sociais são bastante distintas em todo território nacional, porém a legislação utilizada caí de forma geral para todos. O principal problema enfrentado nessa questão pela colaboradora foram as apresentadas prestações de contas ao órgão de controle externo devido a pendente condição da economia e tecnologia dos pequenos municípios.

Segundo o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs a prestação de contas é um processo elaborado pelo órgão de contabilidade das entidades da Administração Pública ou de quem gerencia recursos públicos, na qual constarão os atos de gestão efetuados no período, mediante elaboração das demonstrações contábeis e seus anexos, em atendimento às instruções emanadas pelo TCU e pelo CFC (BRASIL, 2001).

6) Como acontece o processo de contratação para a prestação de serviços na contabilidade pública?

Resposta: *Na Administração Pública as compras e contratações devem ser realizadas de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos. Essa Lei estabelece exceções para realização de processo*

licitatório, dispensando ou inexigindo tal processo, de acordo com os critérios previamente estabelecidos por ela.

Dessa forma, considerando a confiança e capacidade técnica exigida para a execução da prestação de serviços contábeis, como pode ser vislumbrado no próprio Código de Ética da profissão, bem como as prerrogativas dispostas pela lei de contratações públicas, geralmente, as contratações de serviços na área da contabilidade pública ocorrem através de processo de inexigibilidade de licitação, previstas no artigo 25 da lei em comento.

Análise: Segundo a entrevistada o processo de contratação para a prestação de serviços na contabilidade pública está previsto em Lei 8.666/93. O contratante busca sempre a empresa mais capacitada e de confiança para firmar seu contrato, assim o trabalho do contador é fundamental para orientação e esclarecimentos quanto os processos envolvidos.

Lei Nº 8.666 Art. 1º estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1996).

7) Como funciona a prestação de contas na contabilidade pública?

Resposta: *A escrituração contábil obedece aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento) seguindo, obrigatoriamente, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, sendo esses registros remetidos ao órgão de controle externo, Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, por meio do Sistema Processual Eletrônico - SPE, para análise e julgamento, bem como publicados por meio do Portal da Transparência para propiciar a efetividade do controle social.*

Análise: A colaboradora evidencia uma série de passos para ocorrer a prestação de serviço e sua apresentação perante lei iniciando-se pela escrituração contábil, obedecendo ao Plano de Contas ao Setor Público, logo em seguida sendo enviado para o Tribunal de Contas dos Municípios e finalizado através da apresentação no portal do Sistema Processual Eletrônico.

Segundo Normas brasileiras de contabilidade a função social da Contabilidade Aplicada ao Setor Público deve refletir, sistematicamente, o ciclo da administração pública para evidenciar informações necessárias à tomada de

decisões, à prestação de contas e à instrumentalização do controle social (Brasil, 2008).

8) Qual a sua preocupação, enquanto colaborador, em relação à qualidade na prestação dos serviços públicos?

Resposta: *Preocupação de que o agente público tome a devida consciência quanto à necessidade de obediência aos estágios da despesa estabelecidos pela Lei 4.320/64, que rege as finanças públicas, no sentido de que esse processo é fundamental para o correto registro contábil, bem como para o cumprimento dos prazos estabelecidos para as prestações de conta se demais obrigações acessórias.*

Análise: Os estágios da despesa consistem em importante função da Administração Pública, devendo ser adotados para assegurar a qualidade das operações, em termos de eficiência e eficácia e também para resguardar a administração de possíveis erros, fraudes ou desvios, de maneira a garantir a transparência e a confiabilidade dos atos dos gestores (KOHANA, 2003).

9) As rotinas e processos administrativos de trabalho contribuem para a boa prestação dos serviços diários? Ou há alguma burocracia que fere a qualidade nos serviços em relação a padrões e normas?

Resposta: *Rotinas e processos eficientes são essenciais para um bom planejamento e organização das ações, e, dessa forma, considero essenciais para a boa prestação de serviços.*

Análise: A colaboradora situa que o processo mais eficiente é crucial para uma prestação de serviço de qualidade e respeito, tornando possível a transparência o pilar desse serviço entre as partes colaboradoras.

Na prática, gerir o tempo adequadamente é determinar, no início da jornada de trabalho, um roteiro de prioridades, ou seja, é fazer uma reflexão sobre o que deve ser feito naquele dia e o que pode ser feito, posteriormente (ANDRADE & TIAGO, 2006).

10) Quais os maiores desafios da contabilidade pública na atual situação política do Brasil?

Resposta: *Na Administração Pública as áreas técnicas e políticas interagem, no entanto, são diferentes entre si. Em relação aos registros e controles de patrimônio não verifico desafio sem relação ao cenário político atual, porque para*

isso são observadas legislações específicas que vigoram há anos, como é o caso da Lei 4.320, datada de 1964.

Entretanto, a situação política atual, principalmente sob a ótica do controle e equilíbrio das finanças públicas, traz consigo uma série de obrigações acessórias que, geralmente, apesar de não serem atividades propriamente contábeis recaem sob a responsabilidade do profissional dessa área. Isso exige cada vez mais o esforço, conhecimento e domínio de legislações diversas, atualização e capacitação do profissional que presta serviço na área pública.

Análise: A resposta da entrevistada na última questão evidencia a diferença entre as áreas técnicas e políticas, porém possui interação entre ambos. Devido à legislação seguida do controle do patrimônio não mostra dificuldades na administração no cenário atual. O principal problema enfrentado é controle e equilíbrio das finanças públicas, que mesmo não sendo uma obrigação do prestador de serviço contábil sempre recai nele os olhares e julgamentos.

Assim, para que a prestação de um serviço seja de qualidade é necessário o conhecimento não apenas das legislações que regem as finanças públicas, mas também de todas aquelas que disciplinam os atos administrativos da administração pública e que a ética precisa estar envolvida na prestação de serviços na contabilidade pública da mesma forma que precisa estar envolvida nas demais áreas da contabilidade e mostra que o princípio mais latente na prestação de serviços de contabilidade aplicada ao setor público é o princípio da legalidade.

5 CONCLUSÃO

Desde os primórdios busca-se a organização e administração de nossos bens e entidades, com isso observa-se a necessidade de implementação de ferramentas que possa auxiliar de uma melhor forma e facilitar esse trabalho. Devido a esse fato nasce a contabilidade para suprir total necessidade da população em geral.

A contabilidade como Ciência busca estudar o patrimônio e suas ramificações especificam buscando a demonstração e análise da entidade. Dentre esse conceito surgiu várias teorias e como toda ciência tem seus pesquisadores e teorias. Na contabilidade pública não é diferente, tendo suas normas, leis e princípios.

Através da pesquisa foi possível visualizar que a contadora da empresa se preocupa com seus clientes de formar que evidencie o respeito e transparência entre eles e busca sempre estar orientando e assessorando de forma que cumpra o código de ética e os princípios existentes na contabilidade e suas ramificações e também responde a questão norteadora, qual a importância de conhecer a legislação usada na prestação de serviços na contabilidade pública?

A contadora da empresa fala que a base da prestação de serviços na área da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP é conhecimento adequado da legislação pertinente, pois dela se origina todas as ações a serem tomadas nesse âmbito. Para a prestação de um serviço de qualidade é necessário o conhecimento não apenas das legislações que regem as finanças públicas como é o caso da Lei Nº 4.320/64 e LC 101/00, mas também de todas aquelas que disciplinam os atos administrativos da Administração Pública oriunda do Tribunal de Contas dos Municípios, além de outras que disciplinam obrigações acessórias oriundas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Receita Federal do Brasil etc.

A legislação é observada e orientada pela contadora e seus colaboradores para que possa identificar a melhor ser adentrada dentro de transações contábeis e colocando a importância no conhecimento e cumprimento das legislações vigente na área de prestação de serviços na contabilidade pública.

Foi possível notar que a ética precisa estar envolvida na prestação de serviços na contabilidade do mesmo jeito que estar envolvida na contabilidade, nas relações com os clientes, visando observar os seus direitos, deveres e obrigações, e assessorando-os para que possa zelar a imagem dos seus trabalhos. Mantendo os padrões e normas políticas cobradas pelos entes responsáveis. O Código de Ética

do contador pode ser explicado através da palavra respeito, e, desse modo pode ser totalmente aplicável, enquanto houver harmonia entre esse padrão.

Assim trazendo os princípios básicos do orçamento e da contabilidade, de modo que possa dá orientação e sustentabilidade em seus trabalhos de assessoria e prestação de serviços contábeis na área pública. Tornando assim os princípios indispensáveis e primordiais para uma atuação respeitosa, transparente e competente. Tornando a Legalidade o ápice dos seus trabalhos.

Concluindo assim, que a empresa prioriza, a legislação envolvida, a ética como orientação e seus princípios como norma, tornando os colaboradores responsáveis e capacitados para a prestação de serviço na contabilidade pública, são feitos estudos e práticas para desenvolver técnicas para um melhor trabalho.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, J. G.; TIAGO, R. A. **A busca: alcance sucesso profissional transformando sua vida pessoal**. Barra Bonita: Solidum, 2006.

ANTUNES, P. B. **Direito Ambiental**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ÁVILA, C. A. **Gestão contábil para contadores e não contadores**. Curitiba, Ibpex, 2006.

BÄCHTOLD, C. **Contabilidade Básica**. Curitiba, 2011 Disponível em: < http://redeetec.mec.gov.br/images/stories/pdf/proeja/contabil_basica.pdf >, acesso em: 15 mar 2018, 15:51:33.

BEUREN, I. M. et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2004, 195p.

BEZERRA, J. E. F. **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: abordagem simples e objetiva**. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/sileg/integras/477585.pdf> >. Acesso em: 15 dez 2018, 22:33:45.

BRASIL. **Constituição Federal 1998**. Disponível em: < https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf >. Acesso em: 27 mar 2019, 14:59:11.

BRASIL. **Ética e Serviço Público**. Enap. Brasília-DF, 2016. Disponível em: < http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1884/1/%C3%89TICA_SEM_TUTORIA_M%C3%B3dulo_3.pdf >. Acesso em 12 out 2018, 23:14:47.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Brasília, Disponível em: < http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/17481/lei_responsabilidade_fiscal_4ed.pdf?sequence=24 >. Acesso em: 01 jan 2019, 08:57:33.

BRASIL. **Lei nº 4.320** de 17 março de 1964. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/legislacao/lei-no-4320> >. Acesso em: 31 out 2018, 16:45:23.

BRASIL. **Lei nº 6.404** de 15 de dezembro de 1976. Disponível em:< <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6404consol.htm> >. Acesso em: 31 out 2018, 07:01:36.

BRASIL. **Lei nº 8.666** de 21 de junho de 1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm >. Acesso em: 21 nov 2018, 09:33:49.

BRASIL. **Lei nº 10.257**, de 10 de jul. de 2001. **O estatuto da cidade**. 2001. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/47581/44937> >. Acesso em: 26 ago. 2018, 13:14:16.

BRASIL. **Lei nº 10.683** de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683.htm >. Acesso em: 26 fev 2019, 22:45:41.

BRASIL, Manual de contabilidade do sistema CFC/CRCs/ **Conselho Federal de Contabilidade**. -- Brasília: CFC, 2009. Disponível em: < http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/manual_cont.pdf >. Acesso em 19 jun 2018, 12:45:60.

BRASIL. Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão – Secretaria de Orçamento Federal (2016). **Manual Técnico de Orçamento 2017**. Brasília, DF: autor. Disponível em: < <http://www.orcamentofederal.gov.br> >. Acesso em: 13 fev. 2019, 06:07:33.

BRASIL. **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento - MTO**. Brasília, 2017.

BRASIL, **Normas brasileiras de contabilidade: contabilidade aplicada ao setor público: NBCs T 16.1 a 16.11/ Conselho Federal de Contabilidade**. -- Brasília:, 2008. Disponível em: <[https://internet.sefaz.es.gov.br/contas/contabilidade/orientacao Contabil/arquivos/normasbrasileirasdecontabilidadeaplicadasaosetorpublicoealteracaoes.pdf](https://internet.sefaz.es.gov.br/contas/contabilidade/orientacao%20Contabil/arquivos/normasbrasileirasdecontabilidadeaplicadasaosetorpublicoealteracaoes.pdf) >. Acesso em: 15 ago 2018, 15:22:32.

BRASIL. **Princípios fundamentais de contabilidade**. 2010, disponível em: < <http://www.boletimcontabil.com.br/gestao/contabil/principios.php> >. acesso em 21 dez 2018, 13:43:66.

BRASIL. Resolução CFC n.º 750/1993. Disponível em: < http://www.oas.org/juridico/portuguese/res_750.pdf > Acesso em: 16 out 2018, 23:46:37.

BRASIL. Resolução CFC nº 803/1996. **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA**. 1996. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/mesicic3_bra_codigo_etica.pdf>. Acesso em: 28 fev 2019, 05:44:33.

BRASIL. Resolução CFC nº 900/2001. Disponível em:<
http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Livro_Principios-e-NBCs.pdf >. Acesso em 22 set 2018, 06: 41:17.

BRASIL, Resolução CFC 1.282/2010. < Disponível:
<http://www.deloitte.com.br/publicacoes/2010all/062010/Trabprev/res1282.pdf> >.
Acesso em: 03 dez 2018, 10:46:31.

CAMARGO, M. **Fundamentos da Ética Geral e Profissional**. Rio de Janeiro, Vozes, 1999.

CARVALHO, D. **Orçamento e Contabilidade Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

COSTA, A. D. Os princípios e as normas aplicáveis à contabilidade pública: Um estudo comparado da lei de responsabilidade fiscal e a lei n. 4.320. **Revista do TCEMG**, Minas Gerais, n. 4, p. 30-46, 2002.

CRISTIANO P. C; FREITAS, E. **METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. Ed. Novo Hamburgo: Universidade FEEVALE, 2013.

EDDINGTON, A. S. **La filosofia de La ciencia fisica**. Buenos Aires, Sudamericana, 1945.

EISENMANN, C. O Direito Administrativo e o Princípio da Legalidade, **Revista de Direito Administrativo**. vol. 56, p. 54-55, 1959.

ESTEVEENS, M.; TERESA N. M. Mulheres no mercado de trabalho: em portugal a mulher contabilista. **Revista TCMEMG**, Lisboa, Atlas, 2015.

FARIAS. S. **COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS NO PERÍODO DE 2003 A 2008**. Monografia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

FEIJÓ, P. H. **Entrevista**. Minas Gerais, 2012. Disponível em
<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1721.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2018, 08:31:22.

FERREIRA, A. B. O. **O Dicionário da Língua Portuguesa**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, J. R. A exclusão da diferença. A exclusão da diferença Piracicaba: Unimep, 1993.

FORTES, J. **CONTABILIDADE PÚBLICA Orçamento público lei de responsabilidade fiscal teoria e pratica**; 9ª Edição; Brasília; Franco & Fortes; 2005.

FRANCO, H. **CONTABILIDADE GERAL**; 23 ed. São Paulo, Atlas, 1997.

GIACOMONI J. **Orçamento Público**. ed. 10. São Paulo, Atlas, 2001.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ªed. São Paulo, Atlas, 2010.

GRUNER, J. W. A profissão contábil em uma economia de mercado – a pedra angular da ética. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 76 - v. 23, p.41-48, 1994.

GUIMARÃES J. G.; LIMA, DIANA V.; PISCITELLI, R. B. **50 anos da Lei 4.320/1964: Desafios e perspectivas para a contabilidade pública brasileira**. 2014. Disponível em: < http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/27321/cinquenta_anos_gui_maraes_lima_piscitelli.pdf?sequence=1>. Acesso em: 24 jan 2019, 10:13:54.

HADDAD, R. C.; MOTA, F. G. L. **Contabilidade pública** – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010. Disponível em: < http://ead.uepb.edu.br/arquivos/Livros_UEPB_053_2012/04-contabilidade%20p%FAblica/Livro%20contabilidade%20publica.pdf >. Acesso em 12 fev 2018, 15:24:58.

HERMAN, JR., Frederico. **Contabilidade superior: teoria econômica da contabilidade**. ed. 9, São Paulo, Atlas, 1972.

KOHAMA, H. **Balancos Públicos: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

KOHAMA, H. **CONTABILIDADE PÚBLICA Teoria e Prática**. 14. Ed. São Paulo, Atlas, 2014.

LISBOA, L. P. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2. ed. São Paulo, Atlas, 1997.

ILUDÍCIBUS, S. **Teoria da Contabilidade**. 6. Ed. São Paulo, Atlas, 2000.

MARION, J. C. **Contabilidade Básica**. 9. Ed. São Paulo, Atlas, 2008.

MAUSS, C. V. **Análise de Demonstrações Contábeis Governamentais: Instrumento de Suporte à Gestão Pública**. São Paulo, Atlas, 2012.

MENEZES, A. **Teoria Geral do Estado**. 5. ed. Rio de Janeiro, Forense, 1992.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento**. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007.

MORGAN, J. **La humanidade prehistorica**. Barcelona. Cervantes, 1947.

MOTA, F. G. L. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Brasília, Gestão Pública, 2009.

NALINI, J. R. **Ética geral e profissional**. 10. Ed. Afiliada, 2013.

PASSOS, E. S. **Ética nas Organizações: Uma introdução**. Salvador, Passos & Passos, 2000.

PELICIOLO, A. C. A lei de responsabilidade na gestão fiscal. **Revista de informação legislativa**. Brasília, n.146, p109-117, 2000. < Disponível em:<http://jus.uol.com.br/revista/texto/4006/lei-de-responsabilidade-fiscal-e-democratizacao-da-gestaopublica/2> >. Acesso em: 30 set. 2018, 23:44:55.

ROSA, M. B. **Contabilidade do Setor Público**. São Paulo, Atlas, 2013.

ROZA, M. C.; MACHADO, D. G.; QUINTANA, A. C. Análise bibliométrica da produção científica sobre contabilidade pública no encontro de administração pública e governança (EnAPG), **REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (RAP)**, Porto Alegre, 14 p, 2011.

SÀ, A. L.. **Teoria da Contabilidade**. 5. Ed. São Paulo, Atlas, 1997.

SÀ, A. L.. **Luca Pacioli Um mestre do Renascimento**. 2 Ed. Brasília, atlas, 2004.

SÁ, A. L.. **Ética Profissional**. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SANCHES, O. M. **Dicionário de orçamento, planejamento e áreas afias**. 2 ed. Brasília, OMS, 2004.

SCHIRMER, M. **ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE UM MUNICÍPIO DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**. IJUÍ (RS), 2015. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/3476/tcc%20final%20Marcelo%20Schirmer.pdf?squence=1>>. Acesso em: 6 fev. 2019, 22:45:30.

SCHMIDT, P. **História do pensamento contábil**. Porto Alegre, Bookman, 2000.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo, Cortez, 2007.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo, Malheiros, 2006.

SILVA, J. C. **Lei n. 4.320/64 Comentada**. Brasília, Thesaurus, 2007.

SILVA, L. M.; **Contabilidade governamental um enfoque administrativo da nova contabilidade pública**. 8ªed. São Paulo, Atlas, 2009.

SILVA, M. M. C. **C. A CONTABILIDADE PÚBLICA E A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**. 2012. Monografia, Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2012. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/13167/1/PDF%20-%20Maria%20Marcia%20C.%20de%20Silva.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2019, 14:33:19.

SILVA, V. L. **A nova contabilidade aplicada ao setor público: uma abordagem prática**. São Paulo, Atlas, 2012.

SLOMSKI, V. **Manual de contabilidade pública um enfoque na contabilidade Municipal**. 2ªed. São Paulo, Atlas, 2003.

SLOMSKI, V. **Controladoria e Governança na Gestão Pública**, 1.ed. São Paulo, Atlas, 2014.

SOARES, M.; SCARPIN, J. E. **A convergência da contabilidade pública nacional às normas internacionais e os impactos na aplicação da dre na administração direta**. Florianópolis, 2010. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/senado/alosenado/pdf/Sobre_Senado_%20Federal_e_Organiza%C3%A7%C3%A3o_Estado.pdf>. Acesso em: 08 set. 2018, 14:13:51.

STUKART, H. L. **Ética e Corrupção**. 1. ed. São Paulo. Nobel. 2004.

VARGAS, O. A. A. **Ética Contábil: os limites da responsabilidade do profissional contábil**. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/61947>>. Acesso em: 27set 2018, 12:45:03.

VÁSQUEZ, A. S. **Ética**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1995.

YIN, R. K. **O Estudo de caso**. Porto Alegre, Bookman, 2015.

ZANCANELA, J. **Ética e responsabilidade civil da classe contábil: uma abordagem aos profissionais de contabilidade do município de Juína-MT**. Juína, 2009. Disponível em: <http://www.biblioteca.ajes.edu.br/arquivos/monografia_20110809153508.pdf>. Acesso em: 14 jun 2018, 18:55:55.



APÊNDICE A: ENTREVISTA DA CONTADORA

Este questionário tem como finalidade contribuir para o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC intitulado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA: um estudo de caso na empresa SS Consultoria & Contabilidade Pública Itaituba/PA.

QUESTIONÁRIO

1. Perfil e Identificação do Entrevistado:

- a. Nome: _____
- b. Gênero: Feminino () Masculino ()
- c. Escolaridade/ Área de Formação: _____
- d. Tempo de atuação na empresa: _____
- e. Tempo de experiência na área de atuação: _____

2. Qual a importância de conhecer a legislação na prestação de serviços na Contabilidade Pública?

3. De que forma a ética precisa estar envolvida na prestação de serviços na contabilidade pública? É possível aplicar o código de ética do contador? Explique.

4. Quais os princípios mais utilizados na prestação de serviço da contabilidade pública?

5- Para você a legislação na prestação de serviços na contabilidade pública assegura uma prestação de serviços de qualidade? Justifique.

6- Como acontece o processo de contratação para a prestação de serviços na contabilidade pública?

7- Como funciona a prestação de contas na contabilidade pública?

8- Qual a sua preocupação, enquanto colaborador, em relação à qualidade na prestação dos serviços públicos?

9 – As rotinas e processos administrativos de trabalho contribuem para a boa prestação dos serviços diários? Ou há alguma burocracia que fere a qualidade nos serviços em relação a padrões e normas?

10 – Quais os maiores desafios da contabilidade pública na atual situação política do Brasil?
